



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 042/2021

PROJETO DE LEI Nº 042/2021

ASSUNTO: INSTITUI CAMPANHA DE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, INCENTIVA O COMÉRCIO LOCAL, INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação do Poder Legislativo de São Pedro da Serra, o Projeto de Lei nº 042/2021, que institui a campanha de aumento da arrecadação de 2021, através da campanha “**A Nota é Sua**”, com vistas à incentivar o comércio local e instituir premiação aos consumidores locais.

Devido à pandemia não foi possível realizar o programa desde o início do ano. Assim, a Administração Municipal está promovendo a Campanha de 2021 referente aos últimos cinco meses do ano, sendo sorteio único em 20 de dezembro de 2021.

A premiação também aumentou, de modo a incentivar os consumidores a comprar no comércio local. Portanto, a cada R\$ 100,00 em compras será fornecida uma cautela para concorrer aos prêmios relacionados no artigo 9º.

As demais regras seguem às campanhas anteriores, sendo as notas fiscais válidas, àquelas emitidas a partir de 01 de agosto de 2021.

Diante do exposto, solicitamos que após analisado e discutido, seja o referido Projeto aprovado por esta Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 10 de agosto de 2021.

Isabel Corete Joner Cornelius

Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 042/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI CAMPANHA DE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, INCENTIVA O COMÉRCIO LOCAL, INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

ART. 1º - Fica Instituída a Campanha de Aumento da Arrecadação em nível Municipal, incentiva o comércio, prevê premiação para consumidores finais, além de aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual e aumentar o percentual próprio em relação ao volume total da receita.

ART. 2º - Para fins desta Lei será considerado Nota Fiscal conforme abaixo descrito:

Parágrafo Primeiro - CONSUMIDORES: Será considerada para fins da presente Lei a Nota Fiscal emitida ao Consumidor Final proveniente de Empresa com inscrição de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) do Município de São Pedro da Serra/RS.

Parágrafo Segundo - USUÁRIO DO SERVIÇO: Será considerada Nota Fiscal de prestador de serviço (mão-de-obra) com inscrição Municipal de São Pedro da Serra/RS, fornecida ao consumidor final, ou pessoa jurídica.

Parágrafo Terceiro – Somente serão aceitas notas fiscais nas quais constem o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física).

ART. 3º - Será fornecida uma cautela a quem de direito citado no artigo 2º mediante a seguinte comprovação:

I - A cada R\$ 100,00 (cem reais), em notas fiscais de bens de consumo e de mão-de-obra dará direito a uma cautela aos consumidores.

II - As notas fiscais emitidas dentro do exercício de 2021, com data de 01/08/2021 a 20/12/2021, poderão ser trocadas por cautelas.

III - Para o sorteio, as notas deverão ser trocadas por cautelas até 20/12/2021.

IV - Após o sorteio os canhotos serão inutilizados.

ART. 4º - Somente será aceita a 1º via das notas fiscais, sem rasuras, as quais serão devidamente conferidas e carimbadas com carimbo próprio da campanha, e posteriormente serão devolvidas ao beneficiário.

ART. 5º - A cautela será confeccionada e controlada pelo Setor de ICMS do Município.

ART. 6º - O sorteio dos prêmios será realizado na seguintes data:

9



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – No dia 20 de dezembro de 2021, às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal, através de sistema globo;

Parágrafo Primeiro – Caso um participante seja sorteado duas vezes no mesmo sorteio, o último número sorteado será desconsiderado, passando-se a sortear outro número de cautela.

ART. 7º - O participante receberá uma única cautela onde constará o nome, número inicial e final que estarão concorrendo ao sorteio.

ART. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar valores de premiação, além de despesas com confecção de cautelas, material de divulgação e outros referentes a presente campanha, com a finalidade de conscientizar a comunidade da importância da valorização do comércio local.

ART. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir 10 (dez) prêmios para o sorteio:

| PRÊMIO | VALOR | DATA SORTEIRO |
|--------|-------------------------------|---------------|
| 1º | R\$ 2.000,00 (dois mil reais) | 20/12/2021 |
| 2º | R\$ 1.000,00 (um mil reais) | 20/12/2021 |
| 3º | R\$ 500,00 (quinhentos reais) | 20/12/2021 |
| 4º | R\$ 500,00 (quinhentos reais) | 20/12/2021 |
| 5º | R\$ 500,00 (quinhentos reais) | 20/12/2021 |
| 6º | R\$ 500,00 (quinhentos reais) | 20/12/2021 |
| 7º | R\$ 500,00 (quinhentos reais) | 20/12/2021 |
| 8º | R\$ 500,00 (quinhentos reais) | 20/12/2021 |
| 9º | R\$ 500,00 (quinhentos reais) | 20/12/2021 |
| 10º | R\$ 500,00 (quinhentos reais) | 20/12/2021 |

ART. 11º - As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda:

03.01. – Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

04.122.0010.2140 – Campanha de Aumento de Arrecadação

3.3.90.31.00 – Premiação Cult., Art., Ciênc., Desp. e outras. (31101).

ART. 12º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 10 DE AGOSTO DE 2021.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL